



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AIURUOCA

ESTADO DE MINAS GERAIS

## CONTRATO Nº 25/2018

### **CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE AIURUOCA E A EMPRESA COMERCIO E TRANSPORTE SANTOS LTDA EPP.**

**O Município de Aiuruoca**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Felipe Senador, n.º 263, centro, CNPJ n.º 18.008.896/0001-10, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Paulo Roberto Senador, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade numero MG 10.171.714 SSP/MG e do CPF número 213.294.356-72, doravante denominado **MUNICÍPIO** e a seguir denominada **CONTRATADA** a **COMERCIO E TRANSPORTE SANTOS LTDA EPP**, situada na Avenida Coronel Jose Justiniano, n.º308 , Bairro centro , Cidade Aiuruoca MG, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º19.100.619/0001-04, representada neste ato por André Benfica dos Santos , CPF n.º200.074.678-00, residente e domiciliado no município de Aiuruoca, resolvem firmar o presente contrato para fornecimento de gasolina comum, com fundamento no processo administrativo n.º **006/2018**, Pregão Presencial n.º **005/2018**, que se regerá pelas normas da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações posteriores, lei 10.520, de 17 de julho de 2002, e do instrumento convocatório, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto**

Este contrato tem como objeto o fornecimento de gasolina comum, para os veículos e máquinas da frota Municipal, conforme condições e especificações contidas na **Planilha de Quantitativos e Preços Unitários constante na clausula quarta deste contrato.**

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – Das Condições de Execução**

São condições de execução do presente contrato:

**I** – Os produtos contratados somente poderão ser fornecidos para os veículos da frota municipal, conforme relação constante em anexo que é parte integrante e inseparável do presente contrato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AIURUOCA

ESTADO DE MINAS GERAIS

**II** – O **CONTRATANTE** não se responsabilizará pelo fornecimento dos produtos, objeto do contrato, a quaisquer outros veículos, mesmo que de propriedade de seus servidores.

**III** – O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de incluir, substituir ou excluir quaisquer dos veículos, comunicando previamente à **CONTRATADA**, por escrito.

**IV** – As quantidades previstas na cláusula primeira são estimadas, portanto o **CONTRATANTE** poderá alterá-las, de acordo com as suas necessidades e/ou conveniência, obedecidos os limites estabelecidos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados.

**V** – O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de não receber o objeto contratado em desacordo com o previsto neste contrato, podendo rescindi-lo, nos termos do art. 78, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.

**VI** - A área competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto contratado será a Diretoria Geral/Supervisão de Transportes do **CONTRATANTE**, observados os artigos 73 a 76 da lei Federal nº 8.666/93.

**VII** – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência pela **CONTRATADA**, sem autorização do **CONTRATANTE** por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

**VIII** – Durante a vigência deste contrato, sempre que o preço a vista ofertado pela **CONTRATADA** no mercado for menor que o preço pactuado com o **CONTRATANTE**, prevalecerá o primeiro.

**XIX** – A **CONTRATADA** deverá manter o horário de atendimento, com permanente disponibilidade dos produtos contratados, de acordo com o especificado no edital e termo de referência;

**X** – Ao **CONTRATANTE** é reservado o direito de verificar a qualidade e adequação dos produtos fornecidos, que deverão ser de primeira qualidade e estarem dentro dos padrões de aceitabilidade da Agência Nacional de Petróleo. Comprovada a inferioridade, alteração ou inadequação de qualquer produto, responderá a **CONTRATADA** por danos causados nos veículos do **CONTRATANTE**, oriundos da utilização de produtos em condições inadequadas.

**XI** – A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando às penalidades legalmente estabelecidas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AIURUOCA

ESTADO DE MINAS GERAIS

**XII** – Os preços pactuados poderão ser restabelecidos, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que o eventual aumento dos custos venha a ser devidamente comprovado, por meio de planilha analítica e documentação hábil.

**XIII** - A recomposição do equilíbrio econômico – financeiro do contrato será permitida, nos termos do capítulo **7** do edital.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **3.1 – DA CONTRATADA**

I - Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na entrega do objeto do edital.

II - Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto do edital nos limites fixados no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

### **3.2 – DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AIURUOCA**

I - Solicitar, na data da abertura dos envelopes da presente licitação e se julgar necessária, a presença dos servidores requisitantes.

II - Efetuar o pagamento ao licitante fornecedor, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no edital.

III - Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IV- Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no edital.

## **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

<b>Nº Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Und.</b>	<b>Qtd.</b>	<b>Vlr. Unit.</b>	<b>Vlr. Tot.</b>
2	gasolina comum	LITRO	45.000	4,7010	211.545,00
<b>TOTAL</b>					<b>211.545,00</b>

O valor Total deste instrumento é de **R\$ 211.545,00 (duzentos e onze mil e quinhentos e quarenta e cinco reais)**.

**II - O valor deste contrato é meramente estimativo não cabendo a contratada quaisquer direitos caso o mesmo não seja atingido**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AIURUOCA

ESTADO DE MINAS GERAIS

**durante a sua vigência, ficando a critério do contratante a utilização ou não do valor.**

**III** - O pagamento decorrente da concretização do objeto deste contrato será efetuado pela Diretoria de Finanças do CONTRATANTE, por processo legal, em até 30 (trinta) dias, após emissão das notas fiscais, nas quais deverão estar discriminados a quantidade, o tipo do produto fornecido e o valor faturado, e observados os seguintes termos:

**a) - As notas fiscais deverão ser emitidas mensalmente e apresentadas junto aos correspondentes talões de abastecimento.**

**b)** – Os talões de abastecimento deverão conter o número da placa do veículo, a quantidade do produto fornecido, o valor unitário e total e a identificação e assinatura do motorista responsável.

**c)** – Os talões deverão ser preenchidos, em 02 (duas) vias, pela **CONTRATADA**, que deverá entregar uma via ao motorista, no ato do fornecimento, para controle do **CONTRATANTE**.

**IV** - Em caso de irregularidade da emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua representação, desde que devidamente regularizados.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de dotações próprias do orçamento em vigor.

3.3.90.30.00.2.01.00.04.122.0002.2.0010	desenv. divisão administração geral
3.3.90.30.00.2.03.01.12.361.0008.2.0026	manut. transporte escolar
3.3.90.30.00.2.04.02.10.302.0010.2.0051	manut do transp de pacientes tfd
3.3.90.30.00.2.05.00.15.451.0003.2.0061	desenv divis obras e serviços públicos
3.3.90.30.00.2.05.00.18.452.0003.2.0065	manut. limpeza públ. e coleta de lixo
3.3.90.30.00.2.05.00.26.782.0003.2.0070	manutenção estradas vicinais
3.3.90.30.00.2.06.01.08.244.0011.2.0077	gestão do sist.. único de assist social
3.3.90.30.00.2.07.00.08.243.0011.2.0083	desenv das ativid do conselho tutelar
3.3.30.41.00.2.01.00.04.181.0002.2.0016	convênio policia civil
3.3.30.41.00.2.01.00.04.181.0002.2.0017	convênio policia militar

## **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste contrato será de até 31 de dezembro de 2018 a partir da assinatura deste contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AIURUOCA

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.1- No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste edital, o **MUNICÍPIO**, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos art. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, as seguintes sanções:

I - multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de entrega, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil;

II - multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal.

III - As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que o **MUNICÍPIO** rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis.

IV - As multas administrativas e moratórias aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à contratada ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93.

V - A aplicação de multas não elidirá, em face do descumprimento do pactuado, o direito do **MUNICÍPIO** de rescindir de pleno direito o contrato, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

VI - A licitante que não retirar a nota de empenho dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar a documentação exigida para a contratação, apresentar documentação falsa exigida para o certame, retardar a execução, descumprir, injustificadamente, qualquer cláusula editalícia, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal poderá, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ser impedida de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido, por notificação extrajudicial, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

**I** - Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, constituem causas de rescisão de contrato:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AIURUOCA

ESTADO DE MINAS GERAIS

a) Interromper a entrega do objeto contratado por qualquer prazo, sem motivo que justifique e sem autorização expressa e escrita do **CONTRATANTE**.

b) Não satisfizer as exigências do **CONTRATANTE** com relação à boa qualidade dos produtos fornecidos;

c) Se a **CONTRATADA** se conduzir dolosamente;

II - Além das hipóteses anteriores, poderá o **CONTRATANTE** rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata, dissolução, insolvência da **CONTRATADA**, e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

## CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº **006/2018**, Pregão Presencial nº **005/2018**, que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência ao Edital e seus Anexos.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Aiuruoca - MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Aiuruoca, 07 de Fevereiro de 2018.

\_\_\_\_\_  
**Paulo Roberto Senador**  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
**André Benfica dos Santos**  
Comercio e Transporte Santos  
LTDA EPP.

## TESTEMUNHAS

Ass.: \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

Ass.: \_\_\_\_\_

Nome:

CPF: